



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 885, DE 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir nova hipótese de rescisão contratual por justa causa em decorrência da prática de maus-tratos a animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir nova hipótese de rescisão contratual por justa causa em decorrência da prática de maus-tratos a animais.

Art. 2º O art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 482

n) ato de abusar, maltratar, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, mediante sentença condenatória transitada em julgado.” (NR)

§1º

§2º O disposto na alínea ‘n’ não se aplica quando a interação com animais seja inerente à atividade laboral desempenhada pelo empregado.” (NR)

Apresentação: 14/05/2026 11:02:35.050 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 885/2025

SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 3º O art. 27 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso XIII:

“Art.27.....

.....
XIII - ato de abuso, maltratar, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, mediante sentença condenatória transitada em julgado.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado COBALCHINI
Presidente

Apresentação: 14/05/2026 11:02:35.050 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 885/2025

SBT-A n.1

